



SÃO PAULO URBANISMO

Núcleo de Licitações e Compras

Rua Líbero Badaró, 504, 16º. Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 11-3113-7500

CONTRATO Nº 037/SP-URB/2023

PROCESSO SEI Nº 7810.2023/0001142-5

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/SP-URB/ 2023

CONTRATANTE: SÃO PAULO URBANISMO – SP URBANISMO

CONTRATADA: INNERSYSTEM - INFORMATICA LTDA

OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO DO SISTEMA WK-RADAR EMPRESARIAL (WK SISTEMAS)

VALOR DO CONTRATO: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da emissão da Ordem de Serviço

DOTAÇÃO Nº: 05.10.15.122.3011.2.818.3.3.90.40.00.09.1.501.9001

NOTA DE EMPENHO: 285/2023

DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: 20/10/2023

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **SÃO PAULO URBANISMO – SP-URBANISMO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede nesta Capital na Rua São Bento, nº 405 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01008-906, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Cesar Azevedo**, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **Sr. Waldir Agnello**, ambos domiciliados nesta capital, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **SP-URBANISMO**, e de outro lado a empresa **INNERSYSTEM - INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua São Luis, nº 101, Santa Paula, São Caetano do Sul/SP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.353.029/0001-00, neste ato representada por seu Representante Legal, Sra. **Juvenília Maria Alves de Carvalho**, conforme seus estatutos, ao final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com o Despacho Autorizatório de HOMOLOGAÇÃO e Autorização de contratação da empresa vencedora (doc. SEI nº 092420647), bem como o Pregão Eletrônico nº 011/SP-URB/2023 (doc. SEI 092154443), e com fundamento no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04 , na Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 62.100/2022, que será aplicado subsidiariamente, nos casos omissos na NP 58.04 e no que couber, bem como nas demais normas

se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa CERTIFICADA pela WK Sistemas, para prestação de serviços para manutenção do Sistema WK-Radar Empresarial (WK SISTEMAS), compreendendo os módulos: Financeiro, Contábil, IN-86, Conciliação, MT Patrimonial para 5.000 itens, Compras, Estoque, GED, IRPJ/Lalur, MT Fiscal, para 12 (doze) usuários, incluindo serviços de consultoria e treinamento de pessoal para os módulos citados conforme Especificações Técnicas que se encontram detalhadas no **Anexo I - Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data do início da prestação do serviço, constante na Ordem de Serviço emitida pela **SP-URBANISMO**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, conforme as condições estabelecidas na licitação indicada no preâmbulo deste instrumento e seus anexos.

2.2. Na hipótese de não prorrogação do contrato, a **SP-Urbanismo** poderá exigir a continuidade da prestação dos serviços, nas condições inicialmente pactuadas, por até 90 (noventa) dias corridos, para que não haja solução de continuidade nos serviços, mediante a lavratura de respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução do objeto deverá ser realizada de acordo com as determinações contidas no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do contrato é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), incluindo todas as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários e contribuições sociais, mão de obra, despesas gerais de administração, lucro, materiais, transportes, além de todos os custos direta e indiretamente relacionados com o objeto deste contrato.

4.2. O valor global estimado no item 4.1. assegura a percepção de sua integralidade pela CONTRATADA, desde que todos os serviços ou produtos contratados sejam entregues à **SP- Urbanismo**.

4.3 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos próprios indicados na nota de empenho nº 285/2023, a qual onerará a dotação orçamentária nº 05.10.15.122.3011.2.818.3.3.90.40.00.09.1.501.9001, respeitando-se o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES/FATURAS E DOS PAGAMENTOS

5.1. A medição dos serviços efetivamente prestados será mensal e deverá conter todas as atividades realizadas e aprovadas pela **SP-Urbanismo**, consubstanciadas em relatório detalhado, indicando todos os serviços executados no referido mês, que deverá ser assinado pelo contrato e pelo representante legal da CONTRATADA.

5.1.1. A medição deverá ser entregue à **SP-Urbanismo** até quinto dia útil de cada mês e a sua data de entrega deverá ser registrada na própria medição ou no comprovante de entrega a ser devolvido à

5.1.2. O atestado emitido pelo fiscal deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias após a apresentação da medição pela CONTRATADA;

5.1.3. Se a medição apresentar incorreções será devolvida formalmente à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pela SP-Urbanismo.

5.2. Uma vez aprovada a medição, a CONTRATADA emitirá os Documentos Fiscais correspondentes aos serviços prestados e os apresentará no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da comunicação da aprovação dos serviços pela SP-Urbanismo.

5.3. Para efeito de pagamento o processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo fiscal do contrato em Processo SEI devidamente autuado, obrigatoriamente relacionado ao Processo SEI que originou a contratação.

I. Cópia da requisição de fornecimento de materiais, ordem de serviço para a prestação de serviços ou execução de obras;

II. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

III. ordem de fornecimento, em caso de entrega parcelada.

IV. medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;

V. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

VI. Check List a ser preenchido e assinado pelo fiscal do contrato, conforme Anexo II da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

VII. ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, de acordo com o Anexo I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021;

VIII. Em caso de remessa dos documentos por meio digital, cópia do e-mail que encaminhou os documentos.

5.3.1. Na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, deverão também ser juntados mensalmente, os seguintes documentos:

I. relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

II. folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

III. folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV. cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V. cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VI. cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VII. cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento;

VIII. comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços;

a) Quando do pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos

serviços.

b) Caso a Nota fiscal e documentação sejam entregues antes da data do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, serão aceitas as comprovações do mês imediatamente anterior ao mês a que se refere a nota fiscal.

5.3.2. Comprovação de regularidade fiscal do Contratado;

5.3.3. CADIN Municipal

5.3.4. A **CONTRATADA**, quando da emissão da nota fiscal, deverá observar a aposição das seguintes informações:

- a. Razão social (conforme nota de empenho);
- b. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c. Objeto contratado e número do processo de contratação (SEI);
- d. O período a que se refere a nota fiscal;
- e. A quantidade e a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;
- f. Número do contrato.

5.4 Juntamente a Nota fiscal/Nota fiscal Serviços, o Contratado deverá encaminhar a comprovação de regularidade fiscal exigida para efeito de habilitação quando da contratação:

- I. Prova de inscrição no cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- VI. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de CND;
- IX. Prova de regularidade junto ao CADIN MUNICIPAL

5.4.1 Os documentos relacionados nos itens I a IX do item 5.4 deverão estar atualizados e válidos na data do processamento da liquidação.

5.4.2. Os documentos previstos nos itens 1 a 3 poderão ser entregues pela contratada em formato digital, devendo os originais serem apresentados sempre que exigidos pelo fiscal do contrato.

5.4.3. Caso a entrega dos documentos seja realizada por meio físico, o fiscal do contrato deverá identificar a data de entrega realizada pela contratada, para fins da contagem de prazo para ateste, apondo carimbo de protocolo ou carimbo recebimento da documentação na unidade.

5.4.4. O processo de pagamento deverá ser autuado mensalmente, exceto em casos de medição única, onde o pagamento dar-se-á no processo da contratação.

5.4.5. No processo de pagamento poderá ser incluída mais de uma nota fiscal.

5.5 Caso a CONTRATADA seja, ou venha a ser, considerada responsável solidária pelas contribuições ISS e/ou Contribuições Previdenciárias INSS, a SP-URBANISMO efetuará retenção do Imposto, de acordo com o disposto na Legislação. A base de cálculo e a retenção na fonte deverão estar destacadas na Nota Fiscal de Serviços/Notas Fiscais-Faturas de Serviços.

5.6. Compete ao Fiscal do contrato:

5.6.1. Receber, analisar e atestar a nota fiscal e todos os documentos recebidos, com vistas a atestar sua conformidade;

5.6.2. Instruir o processo de liquidação e de pagamento separadamente do processo de contratação, relacionando-os entre si por meio do recurso SEI "Relacionamento de processos", conforme previsto no artigo 44 Portaria Conjunta 001/SMG/SMIT/2018;

5.6.3. Atestar a prestação dos serviços, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do ultimo documento apresentado pela Contratada;

5.6.4. O prazo para ateste do fiscal inicia-se no dia seguinte à data de entrega em formato digital da documentação pela contratada, ou, se realizada a entrega por meio físico, no dia seguinte à data de recebimento da documentação pelo fiscal;

5.6.5. Em caso de erro nos documentos enviados pelo Contratado, o fiscal do contrato deverá solicitar à contratada a devida correção no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sendo interrompido o prazo previsto para ateste do fiscal;

5.6.6. Em caso de erro no preenchimento de valores na Nota fiscal, o fiscal do contrato solicitará o seu cancelamento e nova emissão do documento, observado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação;

5.6.7. Na hipótese da contratada não concordar com a substituição da nota fiscal ou documento equivalente, deverá ser glosado o valor apurado, salvo na hipótese em que a recusa for fundamentada e acatada pela **SP-URBANISMO**;

5.6.8. Identificada qualquer irregularidade fiscal, o fiscal notificará, preferencialmente por correio eletrônico, o **CONTRATADO** para imediata regularização, da notificação a ser enviada pela GCL- Gestão de Contrato.

5.6.9. Encaminhar o processo de pagamento e liquidação à Gerência Financeira, para providências quanto a liquidação e pagamento no prazo de até 10 dias úteis da data prevista para o pagamento;

5.6.10. Na ocorrência de infração contratual apontada pelo fiscal, este deverá encaminhar o processo à DAF- GFI para pagamento, informando que após a efetivação da liquidação, o processo seja encaminhado à DAF- GCL para que aquela Gerência adote os procedimentos previstos para aplicação das penalidades previstas no Termo de Contrato e legislação que rege a matéria.

5.7. Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento de toda a documentação, conforme informação a ser prestada pelo fiscal, no documento Ateste da Execução do serviço ou recebimento do material – ANEXO I da Norma de Procedimento nº 42.02/2021.

5.8. Havendo atraso na entrega da medição e/ou atraso na entrega dos documentos fiscais, a **SP-URBANISMO** postergará o prazo de pagamento por igual período de tempo;

5.9. Havendo erro na apresentação de quaisquer dos documentos exigidos nos itens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras;

situação não acarretando qualquer ônus para a **SP-URBANISMO**.

5.10. Nenhum pagamento isentará a licitante vencedora das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente;

5.11. Fica expressamente estabelecido que a **SP-URBANISMO** não aporá aceite em duplicatas, triplicatas e letras de câmbio, não fará pagamentos através de cobrança bancária, e que somente liquidará os títulos que portem, no verso, a cláusula "Vinculado à verificação de cumprimento de cláusulas contratuais", firmada pelo emitente e eventuais endossatários;

5.12. A **SP-URBANISMO** estará impedida de efetivar qualquer pagamento à **CONTRATADA**, no caso de seu registro no Cadastro Informativo Municipal (CADIN MUNICIPAL), nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente as disposições na Lei Federal nº 13.303/2016, neste contrato, no edital do correspondente Pregão Eletrônico e seu respectivo Termo de Referência e nas condições oferecidas na Proposta de Preços, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa fé, cabendo-lhe, especialmente:

6.1.1. Manter os requisitos e as condições de habilitação previstas no processo da contratação direta;

6.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação;

6.1.3. Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas;

6.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verificar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de matérias empregados;

6.1.5. Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas técnicas aplicáveis;

6.1.6. Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **SP-Urbanismo** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato;

6.1.7. Disponibilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, zelando pela fiel observância da legislação incidente;

6.1.8. Pagar como único responsável, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **SP-Urbanismo**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação da sua regularidade;

6.1.9. Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal e gestor do contrato;

6.1.10. Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **SP-Urbanismo** para adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória;

6.1.11. Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em desfavor da **SP-Urbanismo**, por acusação da espécie;

6.1.12. Designar preposto como responsável pelo contrato firmado com a **SP-Urbanismo**, para participar de eventuais reuniões e ser interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

dados e informações fornecidos pela **SP-Urbanismo**, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela **SP-Urbanismo**, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

6.1.14. A CONTRATADA é responsável pela qualidade técnica dos serviços que executar, respondendo pelos danos causados à **SP-Urbanismo** por eventual ação ou omissão na prestação dos serviços objeto deste contrato;

6.1.15. Na execução dos serviços a CONTRATADA manterá a **SP-Urbanismo** informada do andamento, prestando-lhe os esclarecimentos que lhe forem solicitados, bem como comunicará, por escrito, quaisquer dificuldades surgidas durante a realização dos serviços;

6.1.16. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à **SP-Urbanismo** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir o objeto do contrato;

6.1.17. No cumprimento dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a CONTRATADA deverá colaborar com a **SP-Urbanismo** no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade econômica da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados de outros clientes.

6.2. Com relação à execução dos serviços contratados, de acordo com o **Anexo I – Termo de Referência** do Edital, a **CONTRATADA**, além de disponibilizar mão de obra, materiais de higiene e de limpeza e equipamentos de qualidade em quantidades necessárias, objetivando a perfeita execução dos serviços contratados de limpeza das áreas envolvidas, ainda obriga-se a:

6.2.1. Dar início aos serviços contratados conforme Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do Contrato;

6.2.2. Executar os serviços contratados em conformidade com as exigências fixadas nas cláusulas contratuais com funcionários treinados e capacitados para o desempenho das suas atribuições, responsabilizando-se integralmente pelo fiel cumprimento do ajuste, nos termos da legislação vigente;

6.2.3. Designar 1 (um) preposto que: visitará, semanalmente, o local onde será realizado o serviço para inspecionar sua qualidade; responderá pelos apontamentos de ocorrências e relatórios mensais a serem apresentados e, ainda, por possíveis ocorrências durante a execução do contrato, perante o representante da CONTRATANTE;

6.2.4. Fornecer, caso a necessidade justifique, um sistema de comunicação interna (radiocomunicadores) ou celular para o encarregado e representante da CONTRATADA;

6.2.5. Fornecer, caso a necessidade justifique, armários (tipo roupeiro) com chaves ou cadeados, sem ônus, para a CONTRATANTE, para acomodação e guarda de pertences pessoais dos seus funcionários, em local cedido pela CONTRATANTE;

6.2.6. Designar, por escrito, 01 (um) Encarregado para o posto;

6.2.6.1. O profissional designado como Encarregado deverá ser capacitado para avaliar os serviços executados e para determinar a correção, no caso de não serem realizados a contento e responderá pela não execução dos serviços dentro dos padrões solicitados pela CONTRATANTE;

6.2.6.2. O encarregado deverá fornecer escala diária dos funcionários, por local da prestação de serviço e registrar em livro específico, relatório dos serviços realizados diariamente e as ocorrências surgidas;

6.2.6.3. Deverá, ainda, reportar-se, quando necessário, ao seu Supervisor e ao representante da CONTRATANTE, com o fim de transmitir fatos que estejam ocorrendo, vinculados à execução dos serviços ou à conduta de funcionários da CONTRATADA, de forma a serem adotadas as providências pertinentes;

6.2.6.4. Manter o controle de frequência e pontualidade de seus funcionários por meio dos cartões de ponto ou folha de frequência no local da prestação de serviços;

devidamente calçados, em boas condições de higiene e limpeza, identificando-os com crachás da Empresa contendo dados com nome, registro funcional, função e fotografia recente;

6.2.6.6. Garantir, sob sua responsabilidade, que o uso e/ou guarda dos crachás de acesso ao prédio da sede da CONTRATANTE, ocorra de forma responsável, segura e confiável;

6.2.6.7. Havendo perda, extravio ou danificado o crachá, a CONTRATANTE, lavrará termo com o fim de apurar os fatos e responsáveis pela ocorrência. A reposição do mesmo ocorrerá com a contrapartida de ressarcimento de seu valor ao Condomínio, a ser definido na oportunidade;

6.2.6.8. Findo o Contrato, os crachás deverão ser devolvidos à CONTRATANTE, em condições de serem reutilizados, sob pena de se recair na situação de ressarcimento previsto no subitem acima;

6.2.6.9. Prover seus funcionários com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como equipamentos de segurança no exercício de suas funções, tais como: botas, luvas, entre outros, compatíveis com o nível de risco e/ou insalubridade, com o fim de se evitar ocorrências de acidente no ambiente de trabalho;

6.2.6.10. Orientar seus funcionários sobre as normas de segurança existentes e a importância do uso dos EPI's;

6.2.6.11. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança tais como: coleta seletiva e de prevenção de incêndios, nas áreas da CONTRATANTE;

6.2.6.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com problemas de saúde;

6.2.6.13. Instruir seus funcionários a manter a postura profissional, devendo ser orientados, inclusive, a não circular nos setores e andares fora do horário a ser convencionado, a não ser por motivo de execução dos serviços determinados ou solicitados;

6.2.6.14. Os funcionários da CONTRATADA deverão permanecer no local determinado pela CONTRATANTE, não sendo permitida a entrada e/ou permanência de pessoas desautorizadas no Setor;

6.2.6.15. Assegurar que todos os funcionários que cometerem falta disciplinar, não serão mantidos nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;

6.2.6.16. Atender de imediato as solicitações da CONTRATANTE quando às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.2.6.17. A CONTRATADA deverá fornecer de seis em seis meses ou quando houver a necessidade, uniforme para cada funcionário, que deverão ser padronizados com o logo da Empresa;

6.2.6.18. Substituir toda e qualquer ausência de funcionários, decorrentes de férias, licença ou por qualquer outro motivo, por outro profissional devidamente uniformizado e que atenda os requisitos exigidos, evitando que fiquem prejudicados os serviços prestados. Em casos imprevistos providenciar a devida reposição no prazo máximo de 4 (quatro) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo do quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso do profissional sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente à ausência.

6.2.6.19. Substituir imediatamente qualquer funcionário cuja conduta seja considerada inconveniente para o desempenho das atividades.

6.2.7. Apresentar cópia da ficha cadastral e relação de nome dos funcionários que serão alocados para a execução dos serviços de limpeza no início da vigência contratual;

6.2.8. Sempre que ocorrer a substituição de um funcionário a CONTRATADA deverá enviar cópia da ficha cadastral do novo funcionário à CONTRATANTE, acompanhada de carta de apresentação do mesmo;

6.2.9. Designar funcionários devidamente treinados para executar os serviços de limpeza e coleta de todo o lixo processado nas instalações CONTRATANTE, em conformidade com as normas vigentes de coleta seletiva;

equipamentos na qualidade contratada e com a quantidade suficiente para atender a demanda da CONTRATANTE, nos respectivos locais de execução contratual, não podendo ser substituídos um por outro;

6.2.11. O abastecimento dos materiais de consumo (higiene e limpeza) deverá ser efetuado em Almoxarifado a ser instalado no Setor, devendo manter cópia da nota fiscal de aquisição dos mesmos;

6.2.12. No limite mínimo de estoque de qualquer material, de higiene ou limpeza, deverá ser imediatamente reposto para que a execução dos serviços ocorra de maneira satisfatória;

6.2.13. Esses materiais deverão ter seu consumo controlado e distribuídos a cada turno de equipe, por funcionário do quadro de pessoal da CONTRATADA;

6.2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso;

6.2.15. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos nas redes elétricas das instalações da CONTRATANTE, principalmente as extensões elétricas que devem sempre estar em bom estado;

6.2.16. Na condição de sofrerem avarias, defeitos ou serem danificados, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas;

6.2.17. Na condição de caber reparo, assistência técnica e se tiver que ser retirado para conserto, o equipamento terá que ser substituído por outro similar;

6.2.18. A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

6.2.19. O funcionário designado pela CONTRATADA, deverá controlar os estoques além de manter os utensílios, as máquinas, equipamentos sempre limpos e organizados e, também, manter em ordem as mangueiras e extensões elétricas, dentre outros itens;

6.2.20. Prestar serviços com bom padrão de qualidade e bom atendimento, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

6.2.21. Os materiais de higiene a serem distribuídos nos dispenseres, deverão atender as quantidades necessárias nos locais de prestação de serviços;

6.2.22. As máquinas para lavagem de piso e demais equipamentos afins deverão ser disponibilizados em quantidade suficientes, conforme subitem 10.2.1 e deverão possuir protetores externos de borracha objetivando não danificar os móveis, paredes ou divisórias e serem utilizadas com a observância às técnicas, normas e recomendações cabíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;

6.2.23. Observar a conduta adequada na utilização dos produtos de limpeza, materiais, utensílios e equipamentos, visando a correta higienização das instalações objeto da prestação dos serviços e, ainda, substituir qualquer desses itens que forem julgados pela CONTRATANTE, como danosos ou inconvenientes à saúde de seus funcionários ou ao seu patrimônio.

6.2.24. Respeitar a legislação vigente e observar as técnicas ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos serviços quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação. Atividades estas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.2.25. Responder e ressarcir os valores dos prejuízos apurados por atos praticados por seus funcionários ou por serviços por eles realizados com produtos e técnicas inadequadas causando danos a equipamentos, móveis, acessórios de banheiros em geral, pisos, monumentos, obras de arte, portas, janelas, etc., e demais bens componentes do patrimônio da CONTRATANTE;

6.2.26. Responder, sob qualquer instância legal, por indenização a terceiros, ao patrimônio de terceiros ou ao patrimônio da CONTRATANTE, devido a prejuízos causados por queda de objetos, água, produtos e materiais em geral utilizados pelos seus funcionários, especialmente quando da limpeza de vidros, janelas, beirais e sacadas.

equipamentos e materiais apropriados, tais como coleta de lixo comum, coleta seletiva (materiais recicláveis), limpeza em geral, limpeza de vidros, higienização e manutenção diária de banheiros, manuseio dos equipamentos e produtos de limpeza, testes com produtos, etc.;

6.2.28. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

6.2.29. Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir em decorrência da lavratura do contrato com o objeto em foco;

6.2.30. Arcar com todos os encargos trabalhistas, inclusive os referentes ao trabalho de limpeza de vidro da fachada e obrigações sociais (vale transporte, cesta básica, vale refeição), e, ainda, obrigações de qualquer natureza sendo de ordem trabalhista, civil, criminal, previdenciária e/ou comercial, resultante da prestação de serviços em tela;

6.2.31. Apresentar, sempre quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos (FGTS e INSS);

6.2.32. Atender qualquer notificação efetuada por escrito, pela CONTRATANTE, no prazo de 24 horas;

6.3. A SP - URBANISMO obriga-se a:

6.3.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato;

6.3.2. Fornecer à empresa CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes da correspondente licitação, especialmente:

6.3.2.1. Indicar instalações sanitárias e de permanência e local para serem instalados os armários/vestiários para serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA;

6.3.2.2. Destinar local para guarda dos materiais de higiene e de limpeza, produtos e equipamentos, não permitindo que ocorra intervenção de terceiros;

6.3.3. Exigir da contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais;

6.3.4. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados;

6.3.5. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as ocorrências que julgar necessárias;

6.3.6. Fica reservado à **SP-Urbanismo** o direito de, sem que, de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, diretamente ou por servidor a ser designado pela Gerência Administrativa - GAD;

6.3.7. À **SP-Urbanismo** é facultado introduzir modificações consideradas imprescritíveis aos serviços, objeto desta contratação, antes e durante a execução dos mesmos;

6.3.8. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste ajuste;

6.3.9. Posicionar-se mensalmente no processo de pagamento, no tocante à qualidade e quantidade dos serviços prestados, com base em Nota Fiscal Fatura a ser enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os contratos celebrados pela **SP-URBANISMO** poderão ser alterados, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

a. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

c. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

d. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

e. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

f. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;

7.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 7.2, salvo as supressões resultantes de acordo com o celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação da vigência do contrato, quando ultrapassados 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados;

8.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial para apuração do índice a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07 e Lei Federal 10.192/2001. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal de Fazenda. O índice previsto no item acima poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;

8.3. O marco inicial para cômputo do período de reajuste será a data limite para apresentação da proposta, nos termos do que dispõe o Decreto Municipal nº 48.971/2007;

8.4. As condições pactuadas poderão ser alteradas por ulterior edição de Normas Federais ou Municipais;

8.5. As Notas Fiscais de Serviços/Notas Fiscais – Faturas de Serviços do reajustamento deverão ser emitidas em separado e na mesma data da fatura principal devendo, obrigatoriamente, fazer referência a esta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pelo atraso injustificado e pela inexecução do Contrato, a **SP-Urbanismo** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções legalmente estabelecidas nos artigos 82 e 83 da Lei federal 13.303/2016, bem como no REGULAMENTO DE LICITAÇÕES DA SÃO PAULO URBANISMO - NP 58.04.

9.2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções em que incidirá à CONTRATADA em razão da inexecução parcial ou total do contrato, isto é, a inobservância de quaisquer das cláusulas contratuais:

9.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a parcela mensal do módulo correspondente, para cada dia atraso na prestação do serviço contratado, até o prazo de 15 (quinze) dias úteis, após a Contratada será apenada por inexecução contratual;

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

9.2.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para o caso da inexecução total do contrato;

9.2.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão por culpa ou a requerimento da Contratada, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CONTRATANTE;

9.2.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **SP-Urbanismo** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.7. Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3. As penas relacionadas nos itens 9.2.1 e 9.2.5 poderão ser aplicadas isoladas ou juntamente com aquelas previstas nos itens 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

9.4. Aplicadas às multas, os valores correspondentes serão descontados, pela **SP-Urbanismo**, após regular processo administrativo, do crédito a que fizer jus a CONTRATADA, da garantia do respectivo contrato, ou cobrados administrativa ou judicialmente, na forma da legislação em vigor;

9.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou cobrada judicialmente.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e, consequentemente, seu pagamento não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos a que tenha dado causa.

9.6. As sanções previstas no item 9.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula levarão em conta a natureza e a gravidade dos fatos, as obrigações descumpridas e os desdobramentos decorrentes, observando-se sempre o princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.8. A pena de **advertência** será aplicada em situações de descumprimento contratual de natureza leve como atraso na apresentação dos recolhimentos legais pertinentes ao contrato, ausência temporária de equipamentos, uniformes e utensílios que não impactem na execução do contrato e outras situações que a **SP-Urbanismo** julgue de natureza leve.

9.9. As **multas** serão aplicadas em caso de:

II - Descumprimento de prazos contratuais;

III - Mora na reexecução de serviços ou entrega de materiais recusados pela fiscalização;

IV - Atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

V - Recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo do instrumento convocatório.

9.10. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SP-Urbanismo será aplicada nos casos de descumprimento de natureza grave, dentre as quais:

I - Reincidência de falta objeto de aplicação de multa;

II - Subcontratação do objeto contratual, sem prévia previsão contratual;

III - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos à SP-Urbanismo;

IV - Descumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias vinculadas ao contratado;

V - Quebra de sigilo contratual;

VI - Falhas grosseiras ou má qualidade na execução do objeto contratual;

VII - Ocorrência de comportamentos de risco à saúde e/ou a vida dos colaboradores vinculados ao contrato; os funcionários da SP-Urbanismo ou a terceiros;

VIII - Ocorrência de danos ambientais decorrentes de execução inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do presente contrato poderá operar-se por qualquer dos motivos e meios abaixo previstos:

10.1.1. Pela completa execução do objeto contratual;

10.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

10.1.3. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízo para a SP-Urbanismo;

10.1.4. Por decisão judicial;

10.1.5. Por ato unilateral da SP-Urbanismo pela ocorrência de qualquer dos motivos elencados a seguir:

I. O descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II. Atraso injustificado no início dos serviços contratados ou fornecimento;

III. A subcontratação do objeto contratual a que não atenda às condições de habilitação e/ou sem previsão editalícia ou contratual;

IV. A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitida no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SP-Urbanismo;

V. O desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou fiscal do contrato;

VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, registrada pelo fiscal do contrato;

VII. A declaração de falência ou a instauração de insolvência civil;

VIII. Razão de interesse da SP-Urbanismo, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e exarada no âmbito do processo eletrônico;

execução do contrato;

X. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XI. O perecimento do objeto contratual, tornado impossível o prosseguimento da execução da avença.

10.2. Ocorrendo alguma das hipóteses relacionadas no item 10.1.5., o processo eletrônico deverá ser instruído de forma a demonstrar o fato, o dolo/culpa ou a ausência de responsabilidade da CONTRATADA, assegurando-lho o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso;

11.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

11.1.2. Examinar a Carteira Profissional do funcionário colocado a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

11.1.3. Qualquer medida punitiva a ser eventualmente aplicada aos funcionários alocados para a prestação de serviços será efetuada sob único e exclusivo critério da CONTRATADA, sendo certo desde já que a ausência de punição não se constituirá em óbice para substituição do empregado quando solicitado pela CONTRATANTE;

11.1.4. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades;

11.1.5. Efetuar, mensalmente, a avaliação do total dos serviços prestados pela CONTRATADA de limpeza, asseio e conservação predial, por metro quadrado, por meio de critérios de pontos e notas de avaliação a serem apuradas em cada um dos serviços vistoriados;

11.2. Essa fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a integralidade das responsabilidades contratuais e profissionais da CONTRATADA;

11.3. Quaisquer exigências de fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA;

11.4. O fiscal nomeado (ou seu suplente) poderá sustar, recusar, mandar refazer quaisquer serviços, que não estejam de acordo com as especificações técnicas, constantes do Termo de Referência e Edital, determinando prazo compatível para a correção de possíveis falhas, cabendo à CONTRATADA, no caso, todo ônus decorrentes da paralisação.

11.5. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela área solicitante dos serviços, obras ou materiais objeto do contrato e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INAPLICABILIDADE DA NOVAÇÃO AUTOMÁTICA

inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não liberará, desonerará, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas ou condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **provisoriamente** pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

13.2. O objeto do contrato, **no caso de obras e serviços**, será recebido **definitivamente** por funcionário ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, não superior a 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

13.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia e qualidade dos serviços realizados;

13.5. O funcionário ou a comissão designada pela autoridade competente deverá rejeitar, no todo ou em parte a obra ou o serviço executado em desacordo com o contrato, relatando os fatos ao gestor do contrato para adoção de medidas cabíveis quanto à aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA **não** poderá ceder, transferir ou subcontratar o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena das sanções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1. Para assegurar a execução deste contrato a CONTRATADA prestará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estabelecido na Cláusula Quarta;

15.1.1. A garantia prestada deverá ter prazo de validade correspondente AO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO;

15.2. Se ocorrer alteração no seu valor contratual decorrente de qualquer modificação firmada por aditamento, o valor da garantia será revisto aplicando-se o percentual acima ao novo valor contratual, na parcela do contrato ainda pendente de execução;

15.2.1. O reforço ou a regularização da garantia deverá ser efetuado no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela **SP-Urbanismo**, sob pena de incorrer, a CONTRATADA, nas penalidades previstas neste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo cuja justificativa seja aceita pela **SP-Urbanismo**.

15.3. A garantia prestada poderá ser substituída na vigência deste contrato, mediante requerimento da CONTRATADA, dentre as seguintes modalidades:

– Fiança bancária;

– Caução em Dinheiro.

- 15.4. Havendo deduções do valor da garantia, pela aplicação de multas, a CONTRATADA obriga-se a complementá-la para restabelecer seu valor original, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da comunicação escrita da **SP-Urbanismo**;
- 15.5. Se a CONTRATADA não atender ao disposto nesta cláusula com respeito à regularização ou complementação da garantia contratual, incorrerá em multa prevista na Cláusula Nona – Das Penalidades, caso a **SP-Urbanismo** não opte pela rescisão contratual;
- 15.6. Lavrado o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, a garantia prestada, ou o seu saldo, será devolvida à CONTRATADA, mediante requerimento;
- 15.6.1. A caução em dinheiro, será restituída com o seu valor atualizado monetariamente, com periodicidade anual, adotado como mês base o da sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Cada contratante designará por escrito, em até 10 (dez) dias da assinatura deste contrato, um preposto devidamente habilitado para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços e manter a comunicação entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

- 17.1. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, somente serão consideradas se efetuadas através de correspondência eletrônica ou devidamente protocolizada no Protocolo Geral da **SP-URBANISMO**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, a manutenção do contrato em vigor dependerá da demonstração de que se mantiveram, para a nova empresa, as condições de habilitação da empresa originalmente contratada;
- 18.2. Os contratos celebrados entre a CONTRATADA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado e não se estabelecerão qualquer relação jurídica entre os terceiros e a **SP-Urbanismo**;
- 18.3. Durante e após a vigência deste contrato a CONTRATADA deverá manter a **SP-Urbanismo** à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a **SP-Urbanismo** venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- a. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE.
- b. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- c. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- d. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

20.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

20.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

20.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

20.5. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20.6. No que tange a **CONTRATANTE** a proteção de dados atenderá ao disposto no art. 7º, incisos III e X § 3º da Lei Federal nº 13.709/2020 e Decreto Municipal nº 59760/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MAPA DE RISCO

21.1. Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constantes do ANEXO X, parte integrante do Edital.

Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública, nesta Capital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais eventualmente cabíveis.

E por estarem assim acordadas, após lido e achado conforme, firmam as partes este contrato em 02 (duas) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, 06 de novembro de 2023.

Pela SP-URBANISMO



CESAR AZEVEDO

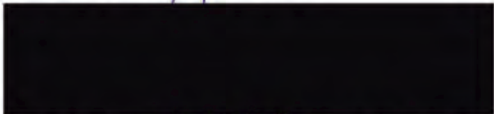
Presidente



WALDIR AGNELLO

Diretor Administrativo e Financeiro

Pela CONTRATADA



JUVENÍLIA MARIA ALVES DE CARVALHO

Sócia Administradora



2

[Redacted signature]

2ª Testemunha

[Redacted signature]

2023
SP Urbanismo

Referência: Processo nº 7810.2023/0001142-5

SEI nº 092863205

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CAVALIERI
Urbanismo